

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

**EDITAL**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2013**  
**PROCESSO Nº 00059.000853/2012-18**

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, representada pelo pregoeiro designada pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, as IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, sob demanda, bem como prestação de serviços de adequação/modificação das persianas existentes, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

### 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 10 de maio de 2013

**HORÁRIO:** 09h30 (Horário de Brasília)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### 3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

**3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

## 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 10 de maio de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**5.5.3** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações acima mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema COMPRASNET o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.8** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital, e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “**Enviar anexo**”, ou por meio do fax **(61) 3411-4305/3411-3425, no prazo de até 2 horas após convocação do(a) pregoeiro(a)**, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.9.1** especificações clara e completa dos materiais e serviços cotados, observadas as especificações constantes dos **itens 3 e 4 do Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.9.2** preços unitário e total contemplando todos os subitens do GRUPO ÚNICO (**sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação**), descritos na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, **expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente subitens do grupo;

**5.9.3** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.9.4** Prazo de garantia dos materiais fornecidos de **12 (doze) meses**;

**5.9.5** Prazo de garantia dos serviços executados de **6 (seis) meses**;

**5.9.6** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.9.7** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.9.8** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.9.9** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social** ou **Procuração**).

**5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.13** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09h30** do dia **10 de maio de 2013** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**7.10.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais** ou **até 5% (cinco por cento) superiores** à melhor proposta classificada;

**7.10.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão;

**7.10.3** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**7.10.4** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.10.5** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no subitem **7.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**7.10.6** na hipótese da não contratação nos termos previsto no subitem **7.10.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**7.10.7** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência de cada item, constante do **item 4 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada **por meio de consulta on-line ao SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão de Negativa de Débito Trabalhista)**, Receita Estadual e Municipal e Qualificação Econômica e Financeira, devidamente atualizados, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** do Edital, o licitante deverá apresentar:

**9.3.1** Atestado(s), declaração (ões) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha fornecido e instalado persianas – tipo rolô – em quantidades e características compatíveis com o objeto desta licitação.

**9.3.2** Declaração de Vistoria expedida pela Coordenação Geral de Engenharia, declarando ter tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**9.3.3** A vistoria deverá ser agendada/realizada, no máximo, **até dia 3 (três) dias úteis** antes data de abertura da licitação. O agendamento deverá ser feito pelo telefone (0xx) (61) 3411 2715, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 15h às 17h.

**9.3.4** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.4.1** Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.4.2** Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.4.3** Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.4.1, 9.3.4.2 e 9.3.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3**, deste edital, Patrimônio Líquido mínimo **de 10% (dez por cento) do valor da contratação**.

**9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**9.6.1** em original;

**9.6.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**9.6.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização;

**9.7.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via Fax (61 3411-4305 ou 3411-3425), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior;

**9.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.9** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**.

**9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado **a partir da data de encerramento da sessão pública** encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2013**

**9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 06 de maio de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**11.2** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 07 de maio de 2013**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), via fax (61) 3411-4305 /3411- 3425 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h as 12h e de 14h as 17h.

**11.3** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

**11.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões **em igual prazo**, por meio eletrônico – sistema Comprasnet, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

## 13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



## 14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** O valor contratação está estimado em **R\$ 340.650,00 (trezentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais)**, sendo: **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)** relativo ao fornecimento e **R\$ 95.650,00 (noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)** aos serviços de adequação/modificação.

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001; ND: 3390.39 e 4490.52.**

## 15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 15.1 Caberá ao licitante vencedor:

**15.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

**15.1.2** Executar o atendimento das manutenções (item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital) em **até 24 (quatro) horas**, após o contato do Gestor que poderá ser realizado por meio de telefone, fax e correio eletrônico;

**15.1.2.1** os pedidos feitos na manhã do dia deverão ser atendidos na tarde do mesmo dia e os pedidos feitos na tarde do dia deverão ser atendidos, no máximo, na manhã do dia seguinte;

**15.1.3** Executar o atendimento dos fornecimentos (item 4.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital) em **até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da **Ordem de Serviço**;

**15.1.4** Utilizar materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

**15.1.5** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega dos materiais, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;

**15.1.6** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**15.1.7** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

**15.1.8** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**15.1.9** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

### 15.2 Caberá à Presidência da República:

**15.2.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao atendimento dos serviços;

**15.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;

**15.2.3** Efetuar o pagamento pelos fornecimentos e serviços prestados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da Nota Fiscal, aceite do Gestor e após regular liquidação da despesa.

**15.2.3.** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuados.

## 16 GARANTIAS

**16.1** Os materiais fornecidos terão garantia total de **12 (doze) meses**. Os serviços executados terão garantia de **6 (seis) meses**.

**16.1.1** Durante o período de garantia, o licitante vencedor deverá prestar serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, destinada a recolocar os equipamentos e materiais em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional para a Presidência da República.

**16.1.2** Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor deverá substituir o equipamento/material já instalado, por um novo, no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da data de comunicação da Presidência da República, nos seguintes casos:

**16.1.2.1** Correção de peças/material defeituosos não efetuada, no máximo, dentro de **3 (três) dias corridos** a contar da data do início do atendimento;

**16.1.2.2** Ocorrência de **3 (três) ou mais defeitos** que comprometam seu uso normal, dentro de um período de **30 dias corridos**; e

**16.1.2.3** Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento/material, por defeito constatado, **ultrapassar 30 horas** dentro de um período de **30 (trinta) dias corridos**.

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1** O Contrato terá vigência a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2013.

## 18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**18.2** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

**18.2.1** comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

**18.3** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

**18.4** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 23.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**18.4.1** O prazo de que trata o **subitem 18.4** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**18.5** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**18.6** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.4** deste edital.

**18.7** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.8** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

## 19. GARANTIA CONTRATUAL

**19.1** No prazo de até **10 (dez) dias** da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

**19.1.1** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**19.1.2** Seguro-garantia; e

**19.1.3** Fiança bancária.

**19.2** O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da **letra “b” do item 23.1** deste edital.

**19.3** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**19.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**19.5** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**19.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

**19.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pela Secretária de Administração da Presidência da República.

## 20. FISCALIZAÇÃO

**20.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 21. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**21.1** Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço e executar o atendimento das manutenções em até **24 (vinte quatro horas)** após o contato do Gestor que poderá ser feito por telefone, fax e correio eletrônico. Portanto, os pedidos feitos na manhã do dia deverão ser atendidos na tarde do mesmo dia e os pedidos feitos na tarde do dia deverão ser atendidos, no máximo, na manhã do dia seguinte.

**21.1.1** Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**21.2** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, este será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## 22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**22.1** Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após cada fornecimento, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**22.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**22.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**22.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**22.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**22.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**22.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

<b>EM</b>	<b>=</b>	Encargos Moratórios;
<b>N</b>	<b>=</b>	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	<b>=</b>	Valor da parcela a ser paga;
<b>I</b>	<b>=</b>	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
<b>I</b>	<b>=</b>	$\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
<b>TX</b>	<b>=</b>	Percentual da taxa anual = 6%

**22.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**22.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**22.6** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.

**22.7** Constatada a situação de irregularidade da contratada no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**22.7.1** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**22.8** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**22.9** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### 23. SANÇÕES

**23.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

**b)** multa de **0,5% (meio por cento) ao dia**, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no subitem 19.1 deste edital.

**c)** multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos materiais, limitada a incidência de **30 (trinta) dias**.

**d)** multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de **5 (cinco) dias** para os serviços do subitem 4.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**e)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto nas **alíneas “c” e “d”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**f)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**g)** multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; não contemplada nos itens anteriores; e

**h)** advertência.

**23.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**23.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República, exceto para os serviços, cujo prazo será de **3 (três) dias**.

**23.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**23.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**23.6** Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se e modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**23.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**23.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**23.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**24.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**24.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**24.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**24.4** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **subitem 9.9** deste edital.

**24.5** Eventuais divergências de quantitativos constantes da proposta vencedora, decorrentes de diferenças entre as dimensões e a estimativa de custos, serão ajustadas durante o fornecimento e execução dos serviços por meio de medição física realizada pela fiscalização da Presidência da República.

**24.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**24.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**24.11** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**24.12** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.13** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

**24.14** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

**24.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**24.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 23 de abril de 2013.

**ANDRESSA TAVARES DA ROCHA**

Pregoeira - PR

**ANEXO I**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2013**  
**PROCESSO Nº 00059.000853/2012-18**

**Termo de Referência**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecer e instalar persianas tipo rolo, sob demanda, bem como prestação de serviços de adequação/modificação das persianas existentes, para a Presidência da República, de acordo com especificações previstas neste Termo.

**2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE**

A contratação para fornecimento e instalação se justifica considerando eventual necessidade instalação de persianas, tipo rolô, bem como de ajustes ou alterações decorrentes de mudanças e adequações no Palácio do Planalto.

A especificação das persianas foi baseada nas que já existem no Palácio, a fim de manter a padronização, considerando aspecto arquitetônico do monumento. Portanto, a persiana a ser fornecida deverá ser a mesma já existente no Palácio, com igual especificação, sendo que todas as informações necessárias quanto à padronização serão obtidas pelo licitante no momento da vistoria.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 Persiana tipo rolo, com acionamento manual, confeccionada em tela screen micro perfurada de composição de 80% PVC + 20% fibra de vidro; peso médio por m<sup>2</sup>: 350 a 500 gramas; espessuras: 0,35 a 0,50 mm; translucidez de visão interna/externa: 85% em média; resistência aos raios UV : 6 - 7 Grados Xenotest (100%); retenção de calor 70 a 95%; abertura de tramas: aproximadamente 5%; estabilidade dimensional: menor que 0,5%, tubo de recolhimento de 40 mm, controle de recolhimento através de corrente metálica, em latão níquel bola nº10, com mola redutora de peso, suavizando a subida e descida da persiana.

3.2 Persiana tipo rolo, com acionamento manual, em tela pimpoint totalmente opaca (blackout), composição 75% PVC e 25% fibra de vidro, tubo de recolhimento de 40 mm, controle de recolhimento através de corrente metálica em latão níquel bola nº 10, com mola redutora de peso suavizando a subida e descida da persiana.

**Observações:**

A especificação foi indicada com a finalidade de manter a padronização de acordo com as persianas já instaladas no Palácio do Planalto, devendo dotar das mesmas especificações, sendo que todas as informações serão obtidas pelo licitante no momento da vistoria.

**4. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

O custo está estimado em R\$340.650,00, conforme pesquisas de preços anexas. O fornecimento e os serviços deverão ser executados mantendo-se o padrão das persianas já existentes, em conformidade com as seguintes características:



#### 4.1 Fornecimento e instalação

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Fornecimento e instalação de Persiana tipo rolo – conforme especificação item 3.1 do Termo de Referência.	M²	150	350,00	52.500,00
2	Fornecimento e instalação de Persiana tipo rolo – conforme especificação do item 3.2 do Termo de Referência	M²	550	350,00	192.500,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>245.000,00</b>

#### 4.2 Serviço de adequação/modificação

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção corretiva (revisão, ajustes, correção, adaptação, etc), com fornecimento de todo material necessário.				
1.1	Programação do movimento de módulos.	módulo	50	200,00	10.000,00
1.2	Redução da largura dos módulos já instalados (incluindo corte do tubo de acionamento, corte do tecido/blackout, programação, e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento).	módulo	15	250,00	3.750,00
1.3	Fornecimento e programação de controle remoto de até 5 canais	Un.	20	600,00	12.000,00
1.4	Fornecimento e instalação de motor com receptor de rádio frequência.	Un.	25	1.500,00	37.500,00
1.5	Fornecimento e instalação de painel do tipo blackout (complemento)	M²	75	200,00	15.000,00
1.6	Fornecimento e instalação de painel do tipo solar (complemento)	M²	75	200,00	15.000,00
1.7	Fornecimento e instalação de tubo de enrolamento.	M	20	60,00	1.200,00
1.8	Fornecimento e instalação de trilho inferior (base)	M	20	60,00	1.200,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>95.650,00</b>
<b>Valor Total do Grup Único (Fornecimento + Serviços)</b>					<b>340.650,00</b>

#### Observações:

1. O fornecimento e instalação do material e a prestação dos serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as necessidades da Presidência da República, mediante emissão de Ordem de Serviço específica.

2. Para manter a padronização e uniformização dos serviços de manutenção e fornecimento dos materiais, será considerada vencedora a licitante que cotar o menor preço global.

## **5. VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

## **6. PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento e serviços prestados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, aceite do Gestor e após regular liquidação da despesa.

## **7. GARANTIAS**

7.1. Os materiais fornecidos terão garantia total de doze meses. Os serviços executados terão garantia de seis meses.

7.1.1 Durante o período de garantia, a Licitante vencedora deverá prestar serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, destinada a recolocar os equipamentos e materiais em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional para a Presidência da República.

7.1.2 Durante o prazo de garantia, a Licitante vencedora deverá substituir o equipamento/material já instalado, por um novo, no prazo de até cinco dias corridos, a contar da data de comunicação da Presidência da República, nos seguintes casos:

- a) Correção de peças/material defeituosos não efetuada, no máximo, dentro de três dias corridos a contar da data do início do atendimento.
- b) Ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período de 30 dias corridos.
- c) Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento/material, por defeito constatado, ultrapassar 30 horas dentro de um período de trinta dias corridos.

## **8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Caberá ao Licitante vencedor, além de outras responsabilidades descritas neste Termo:

8.1.2 Executar o atendimento das manutenções (Grupo 2) em até vinte quatro horas, após o contato do Gestor que poderá ser feito por telefone, fax e correio eletrônico. Portanto, os pedidos feitos na manhã do dia deverão ser atendidos na tarde do mesmo dia e os pedidos feitos na tarde do dia deverão ser atendidos, no máximo, na manhã do dia seguinte.

8.1.3 Executar o atendimento dos fornecimentos (Grupo 1) em até quinze dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.1.4 Utilizar materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega dos materiais, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

8.1.6 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.1.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

8.1.8 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.2 Caberá à Presidência da República:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao atendimento dos serviços.

8.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

8.2.3. Efetuar o pagamento pelos fornecimentos e serviços prestados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da Nota Fiscal, aceite do Gestor e após regular liquidação da despesa.

## 9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

1) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços e/ou entrega de materiais, limitada a incidência a 30 (trinta) dias; exceto para os serviços do GRUPO 2 cuja tolerância máxima será de 5 (cinco) dias;

2) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos, não contemplada nos itens anteriores; e

5) advertência.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, decorrentes de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, exceto para os serviços do GRUPO 2 cujo prazo será de 3 (três) dias corridos.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior da contratante, devidamente justificado.

9.6. Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## 10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. A Licitante vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha fornecido e instalado persianas – tipo rolo – em quantidades e características compatíveis com o objeto desta licitação.

Nota: a exigência de atestado de capacidade técnica visa dar provas de que a licitante vencedora já atuou com o objeto do certame, detém experiência no ramo e que está em condições de executar aquilo a que se propõe ao assumir o contrato com a Administração. Ressalte-se que essa exigência tem respaldo em Pareceres do STJ (Recurso Especial nº 144.750 – São Paulo 1997/0058245-0) e TJDF (Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 3432-DF), conforme transcrito:

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação em nome da empresa, não está sendo violado o art.30, § 1º, II, caput, da Lei 8.666/93.

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certo fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

A Administração Pública tem o dever de exigir, para a execução de serviços, que os concorrentes ofereçam garantias de executar a contento, sendo lícito exigir provas da capacidade técnica e idoneidade financeira.

Inexiste violação ao princípio da igualdade entre as partes, se os requisitos do edital quanto à capacidade técnica e idoneidade financeira são compatíveis com o objeto da concorrência.

10.2 As Licitantes deverão vistoriar, acompanhada de representante da Presidência da República, os locais onde poderão ser executados os serviços de instalação e manutenção das persianas, declarando que tem pleno conhecimento do fornecimento e dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da sua proposta.

10.2.1 A vistoria deverá ser agendada/realizada, no máximo, **até 3 (três) dias úteis** antes data de abertura da licitação. O agendamento deverá ser feito pelo telefone (0xx) (61) 3411 2715, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 15h às 17h

10.2.2 Por ocasião da vistoria será fornecida uma declaração que será parte integrante da habilitação das licitantes.

10.2.3 A vistoria tem o objetivo maior de manter a padronização das persianas já instaladas no Palácio do Planalto, momento em que os licitantes verificarão todos os detalhes dos produtos e obterão todas as informações necessárias sobre o objeto da licitação.

10.3 Eventuais divergências de quantitativos constantes da proposta vencedora, decorrente de diferenças entre as dimensões e a estimativa de custos, serão ajustadas durante o fornecimento e execução dos serviços por meio de medição física realizada pela fiscalização da Presidência da República.

**CARLOS DUNHAM M. S. DE CASTRO**  
Coordenação de Engenharia

De acordo.

Em,     /     /2012

**EDUARDO LEITE MAGALHÃES**  
Coordenador-Geral de Engenharia

Aprovo.

Em,     /     /2012

**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos

**ANEXO II**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2013**  
**PROCESSO Nº 00059.000853/2012-18**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2013.

Data de abertura: 24/04/2013.

**1. Fornecimento**

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Fornecimento e instalação de Persiana tipo rolo – conforme especificação item 3.1 do Termo de Referência.	M <sup>2</sup>	150		(*)
2	Fornecimento e instalação de Persiana tipo rolo – conforme especificação do item 3.2 do Termo de Referência	M <sup>2</sup>	550		(*)
<b>Valor Total R\$</b>					

**2. Serviço**

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção corretiva (revisão, ajustes, correção, adaptação, etc), com fornecimento de todo material necessário.				
1.1	Programação do movimento de módulos.	módulo	50		
1.2	Redução da largura dos módulos já instalados (incluindo corte do tubo de acionamento, corte do tecido/blackout, programação, e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento).	módulo	15		
1.3	Fornecimento e programação de controle remoto de até 5 canais	Un.	20		
1.4	Fornecimento e instalação de motor com receptor de rádio frequência.	Un.	25		
1.5	Fornecimento e instalação de painel do tipo blackout (complemento)	M <sup>2</sup>	75		
1.6	Fornecimento e instalação de painel do tipo solar (complemento)	M <sup>2</sup>	75		
1.7	Fornecimento e instalação de tubo de enrolamento.	M	20		
1.8	Fornecimento e instalação de trilho inferior (base)	M	20		
<b>Valor Total R\$</b>					(*) (**)
<b>Valor Global do Grupo único (Fornecimento + Serviços) R\$</b>					

(\*) Valores a serem cadastrados no COMPRASNET.

(\*\*) Somatório dos subitens que compõe o item de serviço.

**1. Observações:**

- a) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo **60 (sessenta) dias**;
- b) Prazo de garantia dos materiais fornecidos será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos. No mínimo **12 (doze) meses**;
- c) O prazo de garantia dos serviços executados será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses. No mínimo de **6 (seis) meses**;

**2. Declaração**

a) Declaro expressamente que estão incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**3. Dados da empresa:**

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

E-MAIL:

**4. Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato**

Nome completo:

CPF:

RG:

CARGO:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

## ANEXO III

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2013 PROCESSO Nº 00059.000853/2012-18

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLÔ QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....

#### CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (...) ..... / fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 01/2013, consoante consta do Processo nº 00059.000853/2012-18, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, as IN 02 MARE, de 30 de abril de 2008 e IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, sob demanda, bem como prestação de serviços de adequação/modificação das persianas existentes, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 01/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 01/20013, até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, e executar o atendimento das manutenções em até 24 (vinte quatro horas) após o contato do gestor que poderá ser feito por telefone, fax e correio eletrônico.



1.1) Os pedidos feitos na manhã do dia deverão ser atendidos na tarde do mesmo dia e os pedidos feitos na tarde do dia deverão ser atendidos, no máximo, na manhã do dia seguinte.

1.2) Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

2) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, este será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresentá-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

1) Os materiais fornecidos terão garantia total de 12 (doze) meses. Os serviços executados terão garantia de 6 (seis) meses.

1.1) Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, destinada a recolocar os equipamentos e materiais em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

2) Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento/material já instalado, por um novo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de comunicação da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

2.1) Correção de peças/material defeituosos não efetuada, no máximo, dentro de 3 (três) dias corridos, a contar da data do início do atendimento.

2.2) Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos.

2.3) Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento/material, por defeito constatado, ultrapassar 30 (trinta) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 01/2013 e seus Anexos.

2) Executar o atendimento das manutenções em até 24 (vinte e quatro) horas, após o contato do gestor que poderá ser realizado por meio de telefone, fax e correio eletrônico.

2.1) Os pedidos feitos na manhã do dia deverão ser atendidos na tarde do mesmo dia e os pedidos feitos na tarde do dia deverão ser atendidos, no máximo, na manhã do dia seguinte.

- 3) Executar o atendimento dos fornecimentos em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 4) Utilizar materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega dos materiais, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 6) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 9) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 01/2013.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao atendimento dos serviços.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Efetuar o pagamento pelos fornecimentos e serviços prestados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da nota fiscal, aceite do gestor e após regular liquidação da despesa.
- 4) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada

fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	PERSIANA TIPO ROLO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 3.1 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL DO PREGÃO Nº 01/2013.	M²	150		
02	PERSIANA TIPO ROLO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 3.2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL DO PREGÃO Nº 01/2013.	M²	550		
<b>TOTAL - R\$</b>					

SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO / MODIFICAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA (REVISÃO, AJUSTES, CORREÇÃO, ADAPTAÇÃO, ETC), COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.				
1.1	PROGRAMAÇÃO DO MOVIMENTO DE MÓDULOS.	MÓDULO	50		
1.2	REDUÇÃO DA LARGURA DOS MÓDULOS JÁ INSTALADOS (INCLUINDO CORTE DO TUBO DE ACIONAMENTO, ORTE DO TECIDO/BLACKOUT, PROGRAMAÇÃO, E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO).	MÓDULO	15		
1.3	FORNECIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE CONTROLE REMOTO DE ATÉ 5 CANAIS.	UN	20		
1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR COM RECEPTOR DE RÁDIO FREQUÊNCIA.	UN	25		
1.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DO TIPO BLACKOUT (COMPLEMENTO).	M²	75		
1.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DO TIPO SOLAR (COMPLEMENTO).	M²	75		
1.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE ENROLAMENTO.	M	20		
1.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRILHO INFERIOR (BASE)	M	20		
<b>TOTAL - R\$</b>					
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO ( FORNECIMENTO + SERVIÇOS ) - R\$</b>					

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$** ..... (.....), correrão à conta do PTRES: .....; Naturezas das Despesas: 339039 e 449052; Notas de Empenho: ..... e ....., de .....

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$** ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item 1 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**Subcláusula Quarta** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses, após o término da vigência deste Contrato, e somente será liberada, ou restituída, no prazo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Quinta** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Subcláusula Sexta** - Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer

penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigado a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

**Subcláusula Sétima** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

**Subcláusula Oitava** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro 2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) multa de **0,5% (meio por cento) ao dia**, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no subitem 19.1 deste edital.
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia**, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos materiais, limitada a incidência de **30 (trinta) dias**.
- 3) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia**, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de **5 (cinco) dias** para os serviços do subitem 4.2 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão nº 01/2013.
- 4) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto nas **alíneas “c” e “d”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 5) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 6) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; não contemplada nos itens anteriores; e
- 7) advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**, exceto para os serviços, cujo prazo será de 3 (três) dias.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

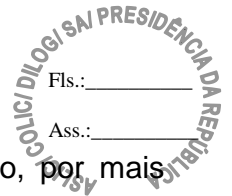
Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de



Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto  
Presidência da República

---

**CONTRATADA**